

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 1061, de 2021)

Acrescenta-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 1061, de 18 de março de 2021, o seguinte parágrafo:

“Art. 3º

§ 15. A mulher em situação de violência doméstica, sob medida protetiva decretada, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), fará jus ao recebimento dos benefícios de que tratam o caput deste artigo.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1061/2021 institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

A pandemia de Covid-19 foi um dos fatores que provocaram o aumento da violência doméstica contra as mulheres no Brasil em 2020. Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, foram registradas 105.821 denúncias de violência contra a mulher nas plataformas do Ligue 180 e do Disque 100¹. E muitas dessas mulheres, neste período de distanciamento social, tiveram queda em suas receitas, o que as tornam mais suscetíveis a serem vítimas de violência doméstica.

Portanto, diante de números preocupantes de um tipo de violência tão difícil de combater nesse momento de vulnerabilidade socioeconômica, propomos a presente emenda

¹ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/07/brasil-teve-105-mil-denuncias-de-violencia-contra-mulher-em-2020-pandemia-e-fator-diz-damares.ghtml>

SF/21328.13309-44

a fim de garantir que a mulher vítima de violência receba, mensalmente, os benefícios do Auxílio Brasil.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

SENADOR FABIANO CONTARATO


SF/21328.13309-44